



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 887 , DE 4 DE JULHO DE 2016.

Altera dispositivos do artigo 66, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 66.

.....

§ 1º. A jornada de 40h (quarenta horas) semanais do Professor com formação aos primeiros anos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA Seriado do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, em função docente, em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular e EJA e da Educação Infantil, inclui 20h (vinte horas) de atividade docente, abrangendo o intervalo dirigido, sendo 6h (seis horas) para a atividade de reforço na escola, 5h (cinco horas) para planejamento na escola e 9h (nove horas) à formação continuada e/ou atividades independentes.

§ 2º. A jornada de 25h (vinte e cinco) horas semanais do Professor com formação aos primeiros anos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA Seriado, do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, em função docente em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular e EJA e da Educação Infantil, inclui 20h (vinte horas) de atividade docente, abrangendo o intervalo dirigido, sendo 1h (uma hora) para planejamento na escola e 4h (quatro horas) à formação continuada e/ou atividades independentes.

§ 3º. A jornada de 20h (vinte horas) semanais do Professor com formação aos primeiros anos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA Seriado, do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, em função docente, em turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular e EJA e da Educação Infantil, inclui 20h (vinte horas) de atividade docente, abrangendo o intervalo dirigido.

§ 4º. A jornada de 40h (quarenta horas) semanais do Professor Classe “B” e “C”, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em função docente, inclui 26h (vinte e seis horas) de atividade docente, equivalente a 32 (trinta e duas) aulas, abrangendo o intervalo dirigido, sendo 5h (cinco horas) de planejamento na escola, e 9h (nove horas) destinadas à formação continuada e/ou atividades independentes.

§ 5º. A jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais do Professor Classe “B” e “C”, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em função docente, inclui 16h (dezesesseis horas) de atividade docente, equivalente a 20 (vinte) aulas, abrangendo o intervalo dirigido, sendo 3h (três horas) de planejamento na escola e 6h (seis horas) destinadas à formação continuada e/ou atividades independentes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 6º. A jornada de 20h (vinte horas) semanais do Professor Classe “B” e “C”, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em função docente, inclui 13h (treze horas) de atividade docente, equivalente a 16 (dezesesseis) aulas, destas, 2h (duas horas) de planejamento na escola, e 5h (cinco horas) destinadas à formação continuada e/ou atividades independentes.

.....

§ 9º. Para efeito de jornada de trabalho o módulo aula equivalente a 48min (quarenta e oito minutos), abrangendo o intervalo dirigido, podendo sofrer alteração no período noturno, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador